

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária 09

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2018 Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que para todos os efeitos o tornam público, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.021.534/0001-38, com sede na Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374 - Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada por seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED]; pelo Secretário Geral **ANDRÉ SERGENTE DOS REIS**, portador do RG 227.874 OAB/SP n.º e CPF sob n.º [REDACTED] e pelo Técnico Legislativo Administrativo V- Tesoureira, **ELAINE AMORIM JUSTO NEHME** portador do RG n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED] a seguir denominada **CLIENTE**, e **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** com sede no SBS - Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70092-900, Brasília (DF), CGC n.º 00.360.305/0001-04, a seguir denominada **CAIXA**, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste contrato considera-se como Assinatura Eletrônica Múltipla a senha de 6 a 8 caracteres alfanuméricos, que permite a realização de movimentações financeiras que gerem débito e crédito na conta através dos canais de acesso remoto disponibilizados pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente contrato tem por finalidade disponibilizar ao **CLIENTE** Assinatura Eletrônica Múltipla que o possibilite realizar, de forma remota através do Internet Banking Caixa, transações bancárias.

Parágrafo Único - A Assinatura Eletrônica em questão autorizará e legitimará a realização pelo **CLIENTE** ou, no caso de cliente Pessoa Jurídica, seus representantes ou prepostos, exclusivamente, nos limites e condições estabelecidas por cada canal de acesso, das transações de transferências e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Para a utilização da Assinatura Eletrônica Múltipla é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **CLIENTE** deverá entrar em contato com a Agência da CAIXA onde mantém sua conta para cadastrar a sua Assinatura Eletrônica.

I - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá ao **CLIENTE** uma assinatura eletrônica provisória, que não terá o caráter de autorizadora de transações bancárias, mas simplesmente possibilitará ao **CLIENTE** efetuar o cadastramento, no seu primeiro acesso, da sua Assinatura Eletrônica Múltipla definitiva.

II - Esta Assinatura Eletrônica Múltipla, cadastrada pelo próprio **CLIENTE**, somente será de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

Parágrafo Segundo - A Assinatura Eletrônica Múltipla é a chave que permite e legitima a autorização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s).

Parágrafo Terceiro - A Assinatura Eletrônica é de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao **CLIENTE** a guarda e o sigilo da mesma. Qualquer irregularidade na sua utilização deverá ser comunicada à Agência onde o **CLIENTE** mantém sua(s) conta(s) e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão.

Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374 - Cep.: 11.250-000 - Rio da Praia - Bertioga - SP
Tel.: (13) 3319-9000 - www.berthoga.sp.leg.br - Email: camara@berthoga.sp.leg.br

TODOS
JUSTA
TODAS AS
PAGINAS



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Quarto - Sendo o cliente Pessoa Jurídica, o representante perante a CAIXA fica responsável por atualizar os dados junto à Gerência diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não sendo responsável a CAIXA por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva. No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica Múltipla a representantes ou prepostos outros, a Pessoa Jurídica e seus representantes perante a CAIXA serão responsáveis pelas transações realizadas.

Parágrafo Quinto - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da Assinatura Eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

Parágrafo Sexto - As movimentações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso utilizado pelo CLIENTE.

Parágrafo Sétimo - Na utilização da Assinatura Eletrônica Múltipla cada movimentação financeira acatada pela CAIXA gerará um comprovante de efetivação da operação - código da operação - que corresponderá à confirmação da transação e deverá ser impresso, caso o canal de acesso utilizado possibilite a impressão, ou ter o Código da Operação anotado e guardado pelo CLIENTE. O Código da Operação gerado é a autenticação do comprovante da efetivação do lançamento na conta do CLIENTE.

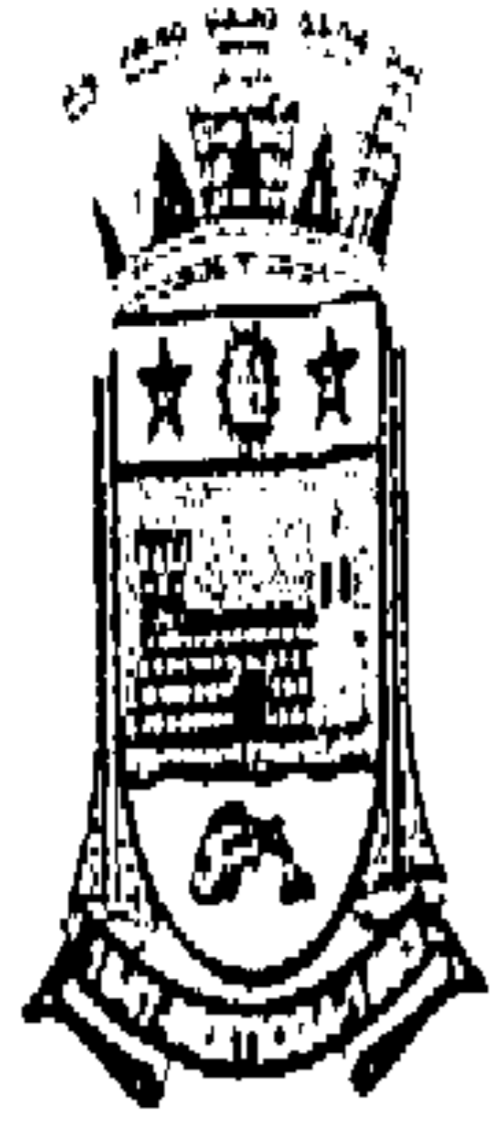
Parágrafo Oitavo - Após a confirmação da transação pelo CLIENTE, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação e/ou canal de acesso utilizado.

Parágrafo Nono - A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar o(s) lançamento(s) na(s) conta(s) do CLIENTE e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMBINAÇÕES DE ASSINATURA ELETRÔNICA MÚLTIPLA

Parágrafo Primeiro - As combinações de Assinaturas Eletrônicas Múltiplas indicadas abaixo autorizarão e legitimarão a as transações bancárias realizadas pelo CLIENTE ou, no caso de cliente Pessoa Jurídica, seus representantes ou prepostos, exclusivamente, nos limites e condições estabelecidas pelo canal de acesso.

Parágrafo Segundo - O preenchimento dos campos abaixo, indicará a forma como o sistema deverá tratar a combinação das assinaturas para autorizar transações e, no caso, de opção pela combinação automática, o próprio sistema irá administrar a combinação, ou, em caso de opção pela combinação não-automática, a natureza da conta pessoa física, solidária ou não-solidária, ou, no caso de pessoa jurídica, o documento constitutivo da empresa ou documento hábil, indicará a combinação das assinaturas que deverão ser especificadas no campo "Assina em conjunto com" da tabela abaixo:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Representante	CPF	Nome	Assina conjunto com:	Data de Recebimento da AEM	Rubrica
01	[REDACTED]	ANDRE DOS REIS SERGENTE	02 e 03 ou apenas 02		
02	[REDACTED]	NEY VAZ PINTO LYRA	01 e 03 ou apenas 01 ou apenas 03		
03	[REDACTED]	ELAINE AMORIN JUSTO NEHME	01 e 02 ou apenas 02		
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Terceiro - Ao datar e rubricar ao lado de sua identificação no quadro acima, o representante da conta confirma o recebimento da informação de sua assinatura eletrônica provisória.

I - A assinatura eletrônica provisória deve ser alterada num prazo máximo de cinco dias úteis, que depois de decorrido implicará na sua expiração pelo sistema, sendo necessária a geração de uma nova senha pela Agência/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA - A CAIXA se obriga a:

- I - Disponibilizar canais de acesso, que possibilite ao CLIENTE a realização de transações financeiras, conforme descrito neste contrato;
- II - Processar as transações corretamente comandadas pelo CLIENTE, autorizadas pelo uso da Assinatura Eletrônica;
- III - Efetuar a verificação da consistência dos dados relativos a pagamentos e transferências, desde que contidos na formatação dos convênios respectivos, tais como cálculo de dígitos verificadores, códigos de pagamento e exigência de preenchimento de campos obrigatórios;
- IV - Realizar as transações agendadas para pagamento futuro na data informada pelo CLIENTE ou na data exigida pela legislação, caso a data informada recaia em dia não útil;
- V - Efetuar o bloqueio preventivo, caso constate possibilidade real de fraude;
- VI - Implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade da rotina de pagamentos e transferências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE - O CLIENTE se obriga a:

- I - Utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;
- II - No caso de cliente Pessoa Física, guardar sigilo das suas Senhas e da(s) Assinatura(s) Eletrônica(s), solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;
- III - No caso de cliente Pessoa Jurídica, manter o conhecimento da(s) Assinatura(s) Eletrônica(s) restrita aos seus legítimos representantes e prepostos, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;
- IV - Comunicar à CAIXA mudança de endereço ou telefone, inclusive de "e-mail" e telefone celular, para utilizar os canais que dependam desses dados para acesso aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;
- V - Tratar todos os dados relativos à(s) sua(s) conta(s) com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VI - Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;
- VII - Assumir todos os lançamentos efetuados em sua(s) conta(s) mediante a utilização da sua(s) Assinatura(s) Eletrônica(s);
- VIII - Comunicar à Agência detentora de sua conta qualquer divergência apurada na utilização de serviços, produtos ou canais de acesso disponibilizados pela CAIXA;
- IX - Utilizar a opção própria na realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - As presentes disposições vigorarão por prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir da adesão do CLIENTE.

Parágrafo Único - A duração do Contrato está condicionada à existência da conta do CLIENTE.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Integram este contrato as Normas de Abertura de Conta Corrente, Abertura de Crédito, Aplicações Financeiras, Poupança, demais investimentos e serviços bancários e os contratos específicos dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA, os quais são regidos por contratos específicos entre o CLIENTE e a CAIXA e/ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - O serviço prestado pelo presente contrato é gratuito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Será facultada às partes a rescisão do Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, bem como poderá ocorrer a rescisão nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituirá causa de rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais;
- II - A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato, em função da rescisão, na forma descrita no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir conta na CAIXA.

Bertioga, 18 de Julho de 2018

Local/Data

Empregado CAIXA

[Handwritten Signature]
LUIS FELIPE DE SANTANA
 Gerente de Atendimento e Negócios PJ
 Matrícula 124.333-1

NEY

ANDRÉ

ELAINE

[Handwritten Signatures]

Correntista(s)/representante(s) legal(is)
 Nº DA CONTA : 2728.006.900003-0
 TITULAR(ES) : CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA: NEY VAZ PINTO LYRA// ANDRÉ SERGENTE DOS REIS// ELAINE A JUSTO NEHME
 CPF/CNPJ: 68.021.534/0001-38//CPF: [REDACTED]
 CPF: [REDACTED] // CPF: [REDACTED]

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: